



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria-Executiva  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Suporte Logístico  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Divisão de Compras e Licitações  
Serviço de Licitações

**Seguem solicitações de esclarecimentos formulados por empresa interessada em participar do PE 90009/2024:**

Após a análise de toda a documentação disponibilizada pelo órgão, observamos que para a elaboração da estimativa, foi utilizada a CCT DF000005/2024.

Na planilha “ANEXO III Mapa Estimativo de Preços VF”, nas abas dos postos de trabalho, no Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diário, não foi cotado o auxílio saúde.

1. Questionamos, qual a fundamentação legal para este item não ter sido cotado na planilha estimativa?
2. As empresas que não cotarem esse item e seguindo a CCT citada em suas propostas, serão obrigadas a incluir tal custo?
3. A empresa que está executando o contrato no momento ou que tenha executado o último contrato deste seguimento mais recente, caso tenha esse já tenha sido encerrado, seguiu qual CCT, e o auxílio não fazia parte da proposta que balizou a contratação?

**Seguem respostas elaboradas pela área demandante:**

1. Fundamentação Legal para a Não Inclusão do Auxílio Saúde na Planilha de Preços: Não há a obrigatoriedade de inclusão do custo referente ao "Plano Ambulatorial" na Planilha de Composição de Formação de Preços (PCFP). Conforme exposto em pareceres consagrados pelo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração não pode ser onerada quando o instrumento coletivo faz distinção entre diferentes tomadores de serviço. Isso significa que, se a CCT estabelecer benefícios diferentes para categorias distintas de funcionários, a Administração Pública não precisa ofertar o benefício mais abrangente para todos. O Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU analisou a legislação vigente, a jurisprudência dos tribunais e os contratos administrativos, chegando a conclusões que podem ser resumidas nos seguintes pontos:

1. Impossibilidade de Custeio pela Administração Pública: O parecer conclui que a Administração Pública não pode arcar com os custos de planos de saúde, a menos que haja previsão expressa em lei ou norma regulamentar.

2. Nulidade de Planilhas e Contratos: As planilhas de custos e os contratos administrativos que incluem indevidamente os custos com o plano de saúde podem ser considerados nulos. Portanto, mesmo que a CCT estipule a obrigatoriedade do plano de saúde como um benefício ao trabalhador, essa obrigatoriedade é imposta ao empregador (a empresa contratada) e não à Administração Pública. O custo não deve ser transferido para a Administração Pública a menos que haja uma norma específica que o permita no contexto dos contratos vigentes.

2. Orientações para o Preenchimento da Planilha de Preços: Diante das fundamentações apontadas, o licitante deve preencher a planilha de acordo com sua realidade, cumprindo a legislação vigente e as jurisprudências sobre o caso, apresentando um memorial de cálculo e justificativas adequadas.

3. Esclarecimentos sobre a Cotação do Plano Ambulatorial:

1. Não Obrigatoriedade de Cotação:

Não é obrigatório cotar o plano ambulatorial. No entanto, a licitante que optar por não incluir esse custo em sua proposta não poderá requerer a inclusão do mesmo posteriormente.

2. Vedação de Repasse do Custo à Administração:

Apesar da indicação na CCT, a precificação do plano ambulatorial não foi considerada no edital, pois são custos cuja redação no instrumento coletivo aponta para oneração exclusiva do tomador do serviço, sendo vedada a assunção pela Administração, conforme o art. 6º da IN SEGES nº 5/2017 e pareceres correlatos ao tema (e.g., Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU).

3. Impacto na Desclassificação:

A empresa que optar por não cotar o plano ambulatorial não será desclassificada por essa razão.

4. Possibilidade de Reequilíbrio Contratual:

Quanto à possibilidade de reequilíbrio do contrato na hipótese de algum colaborador optar pelo plano ambulatorial, conforme descrito na CCT, entende-se que, dada a vedação de sua inclusão na precificação por parte da Administração, a contratada não poderá solicitar reequilíbrio para inclusão desse custo específico posteriormente.

5. Histórico de Contratos Anteriores:

Para esclarecer a questão de quais CCTs foram seguidas e se o auxílio saúde foi incluído em contratos anteriores, fornecemos a seguinte referência histórica:

- Contrato Atual/Recente:

CCT Seguida: Para o contrato vigente, utilizou-se a CCT DF000035/2023 do SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45;

Inclusão do Auxílio Saúde (Plano Ambulatorial): No contrato recente, a inclusão do auxílio saúde como parte dos custos reembolsáveis pela Administração Pública não foi praticada.

- Propostas Atuais:

Empresas licitantes devem garantir a conformidade com a CCT vigente, mesmo que os custos associados não sejam reembolsáveis pela Administração Pública. O não cumprimento dessas obrigações poderá levar a penalidades e responsabilidade pelos custos conforme estipulado na CCT.



Configurar sessão pública

# Configurar sessão

Pregão Eletrônico N° 90009/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 530001 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Previsão de abertura: 31/07/2024 10

## Configurações básicas da sessão

Quantidade máxima de itens

Período de abertura dos itens

 até 

Tempo para intenção de recurso

 minutos

## Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90009/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 530001 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Online

Avisos (4)

Impugnações (2)

Esclarecimentos (1)



30/07/2024 05:50



Seguem solicitações de esclarecimentos formulados por empresa interessada em participar do PE 90009/2024:

Após a análise de toda a documentação disponibilizada pelo órgão, observamos que para a elaboração da estimativa, foi utilizada a CCT DF000005/2024.

Na planilha "ANEXO III Mapa Estimativo de Preços VF", nas abas dos postos de trabalho, no Submódulo 2,3 - Benefícios Mensais e Diário, não foi cotado o auxílio saúde.

1. Questionamos, qual a fundamentação legal para este item não ter sido cotado na planilha estimativa?

2. As empresas que não cotarem esse item e seguindo a CCT citada em suas propostas, serão obrigadas a incluir tal custo?

3. A empresa que está executando o contrato no momento ou que tenha executado o último contrato deste seguimento mais recente, caso tenha esse já tenha sido encerrado, seguiu qual CCT, e o auxílio não fazia parte da proposta que balizou a contratação?



Seguem respostas elaboradas pela área demandante:

1. Fundamentação Legal para a Não Inclusão do Auxílio Saúde na Planilha de Preços:

Não há a obrigatoriedade de inclusão do custo referente ao "Plano Ambulatorial" na Planilha de Composição de Formação de Preços (PCFP). Conforme exposto em pareceres consagrados pelo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração não pode ser onerada quando o instrumento coletivo faz distinção entre diferentes tomadores de serviço. Isso significa que, se a CCT estabelecer benefícios diferentes para categorias distintas de funcionários, a Administração Pública não precisa ofertar o benefício mais abrangente para todos.

O Parecer n° 00004/2017/CPLC/PGF/AGU analisou a legislação vigente, a jurisprudência dos tribunais e os contratos administrativos, chegando a conclusões que podem ser

Atualizar Configurações